CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 498, Centro, em São Raimundo Nonato/ PI, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, representante legal da referida empresa, portador da Carteira de Identidade nº 946.101, expedida pelo SSP/PI, e CPF nº 341.263.683-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 005/2025**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Medicamentos e Correlatos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.470.539,86 (um milhão quatrocentos e setenta mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do FMS/Recursos Próprios e Vinculados/Cofinanciamento/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica		
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

02.11.00 - FMS	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos	3.3.90.30.00	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa /PI, ____de abril de 2025.

Jefferson de Oliveira Portela da Silva

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

SAO MARCOS DISTRIBUIDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Maryana Nunes
CPF: 090.880.503-92

NOME: Laudimila da Silva Oliveira
CPF: 057.041.333-80

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 498, Centro, em São Raimundo Nonato/ PI, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, representante legal da referida empresa, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 946.101 SSP-PI, e do CPF nº 341.263.683-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 019/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Medicamentos e Correlatos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 1.470.539,86 (um milhão quatrocentos e setenta mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.30.00	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

João Costa/PI, ___ de abril de 2025.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

4	CINTOS PARA PRANCHA CONJUNTO 3 PEÇAS	UND	5	VIDA RESGATE - VIDA RESGATE COMÉRCIO DE PRODUTOS P/A.P.H LTDA-ME	R$ 120,00	**R$ 600,00**
5	CARRINHO PARA CILINDRO COM VELCRO P/ 50LTS-	UND	2	MODELO MOVEIS - MODELO MOVEIS	R$ 970,00	**R$ 1.940,00**
6	DETECTOR FETAL DIGITAL-	UND	2	MEDPEJ - MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL	R$ 715,00	**R$ 1.430,00**
7	Destilador De Água 3,8 Litros-	UND	2	CRISTOFOLI - CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA - BRASIL	R$ 1.090,00	**R$ 2.180,00**
8	MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMETROS	UNS	2	CMOS- CMOS DRAKE S.A - BRASIL	R$ 8.100,00	**R$ 16.200,00**
9	NEBULIZADOR PORTATIL (1 SAIDA) BIVOLT	UND	6	MRM - MRM HOSPITALAR LTDA - BRASIL	R$ 214,20	**R$ 1.285,20**
10	NEBULIZADOR/ INALADOR HOSPITALAR 4 saidas	UND	2	MRM - MRM HOSPITALAR LTDA - BRASIL	R$ 1.223,54	**R$ 2.447,08**
11	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL C/ALARME	UND	2	MD - ROSSMAX INNO TEK CORP - TAIWAN	R$ 1.450,00	**R$ 2.900,00**
12	OTOSCOPIO MD 2.5 COM 5 ESPÉCULOS	UND	3	MD - MEDICAL DEVICES (PVT) LTD. - PAQUISTÃO	R$ 600,00	**R$ 1.800,00**
13	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO	UND	4	VIDA RESGATE COMÉRCIO DE PRODUTOS P/A.P.H LTDA-ME	R$ 900,00	**R$ 3.600,00**
14	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO INFANTIL	UND	4	VIDA RESGATE COMÉRCIO DE PRODUTOS P/A.P.H LTDA-ME	R$ 500,00	**R$ 2.000,00**
15	REGULADOR DE PRESSAO PARA OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UND	10	OXIGEL - OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMERCIO LTDA.	R$ 299,00	**R$ 2.990,00**
16	SELADORA HOSPITALAR MP300	UND	4	BIOTRON - Biotron Equipamentos Medicos LTDA	R$ 543,93	**R$ 2.175,72**
VALOR TOTAL DO LOTE VI						**R$ 56.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III, IV, V, E VI						**R$ 1.470.539,86**

Id:0471C1DD5C6FAE55

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 019/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 498, Centro, em São Raimundo Nonato/ PI, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, representante legal da referida empresa, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 946.101 SSP-PI, e do CPF nº 341.263.683-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 019/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Medicamentos e Correlatos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 1.470.539,86 (um milhão quatrocentos e setenta mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2054 Manutenção do Programa de Atenção Basica	3.3.90.30.00	1.600.02.999 1.500.00.300 1.621.02.999
	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS		
	10.301.0210.2056 - Aquisição de Materiais e Medicamentos e Insumos		
	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB		
	10.301.0210.2079 - Manutenção dos serviços de saúde – ESTADO		
	10.301.0210.2082 - Enfrentamento a Emergência COVID-19		

João Costa/PI, 30 de abril de 2025.

Prefeitura de João Costa
Praça Central, S/N - Centro, 64.765-000, João Costa-PI - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Telefone: 89 3486 0034 - Celular: 89 9 9446 9560 - prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Id:10EF3318A649AE34

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 022/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – SRP

O Secretário Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 008/2025, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Reabilitação Oral Protética (total e parcial), com atendimento Clínico e Técnico Laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** ao Pregão Eletrônico Nº 008/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa vencedora **MARCOS ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA-ME "CLINICA ODONTOLOGICA ARTE EM DENTES"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 14.406.320/0001-50, com a melhor proposta de preços no valor total de **R$ 111.095,00 (cento e onze mil e noventa e cinco reais)**.

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 24 de abril de 2025.

JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de João Costa
Praça Central, S/N - Centro, 64.765-000, João Costa-PI - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Telefone: 89 3486 0034 - Celular: 89 9 9446 9560 - prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Id:167C48FA1C71AE51

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 022/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 005/2025 - CPL/PMJC

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa - PI, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA-ME "CLINICA ODONTOLOGICA ARTE EM DENTES"** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.406.320/0001-50, sediada na Avenida Cândido Coelho – Nº: 1221, Letra C – Centro, em São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2.889.786 SSP - PI, e do CPF nº 815.643.761-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 022/2025 – PMJC.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Reabilitação Oral Protética (total e parcial), com atendimento Clínico e Técnico Laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 111.095,00 (cento e onze mil e noventa e cinco reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2059 - Manutenção do Prog.de Incentivo a Saúde Bucal-PSB	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Juridica	1.500.00.300 1.600.02.999

João Costa/PI, 28 de abril de 2025.

Prefeitura de João Costa
Praça Central, S/N - Centro, 64.765-000, João Costa-PI - CNPJ: 01.612.580/0001-30
Telefone: 89 3486 0034 - Celular: 89 9 9446 9560 - prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com